

*14.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 27 de Julho de 2006*

ACTA

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto 1. Período de Antes da Ordem do Dia / Informações

Ponto 2. Decisões proferidas ao abrigo de Delegação e Subdelegação de Competências

2.1. Licenciamento de Obras Particulares

Ponto 3. Apreciação da Proposta de Acta de 20.04.2006

Ponto 4. **SAÚDE**

. NOVA EXTENSÃO DE SAÚDE DAS FREGUESIAS DE DEGRACIAS/POMBALINHO

- Homologação do Auto de Recepção Provisória

Ponto 5. **URBANIZAÇÃO E URBANISMO**

. REABILITAÇÃO DA ZONA ADJACENTE AO POLIDESPORTIVO DA PALMEIRA

. Infra-Estruturas Eléctricas

- Homologação do Auto de Recepção Provisória

Ponto 6. **SANEAMENTO E SALUBRIDADE**

. CEMITÉRIOS – DAS FREGUESIAS

. Ampliação do Cemitério de Pombalinho /1.ª Fase

- Ajuste Directo

Ponto 7. **DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO**

. MERCADOS E FEIRAS

- Nova Feira Semanal ao Sábado

*14.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 27 de Julho de 2006*

Ponto 8. **REGULAMENTO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA E NUMERAÇÃO DE POLÍCIA**

. Proposta

Ponto 9. **ANMP**

. Decreto-Lei n.º 128/2006, de 5 de Julho

Ponto 10. **GRANDES OPÇÕES DO PLANO - PPI E AMR - E ORÇAMENTO // 2006**

. Apreciação de Propostas de Alteração - 5.ª/5.ª -.

Ponto 11. *Outros assuntos a incluir, se for caso disso, nos termos do artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18.09*

Ponto 1. Período de Antes da Ordem do Dia / Informações

*14.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 27 de Julho de 2006*

O Senhor Presidente iniciou a reunião, informando que a Senhora Vereadora Dra. Ana Maria dos Santos Costa Treno não iria estar presente, devido a gozo de férias.

O Senhor Presidente continuou, dando nota que: “iria propor uma alteração à Ordem de Trabalhos, assente na inclusão de mais um ponto, relativo à questão da realização de mais uma Feira Semanal ao Sábado.”

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “a inclusão na Ordem de Trabalhos desta proposta parece-me pertinente à face daquilo que é o esforço que, certamente, todos temos que fazer para que o Desenvolvimento Económico do Concelho também se repercuta numa iniciativa desta natureza, uma Feira que permita que as pessoas possam, ao fim de semana, adquirir alguns bens. Parece-me, contudo, que da nossa parte, à partida não tendo nada contra esta sugestão, porventura, que não estaremos em condições, hoje, de reflectir sobre esta temática, ou seja, tendo em linha de conta que à priori nada nos move contra esta pretensão, gostaríamos de contactar as entidades que, no Concelho de Soure, criam emprego e riqueza nesta área de negócio que são os Produtos Não Alimentares e, naturalmente, solicitarmos uma opinião.

Aquilo que me propunha dizer é que se a Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos e o Senhor Presidente da Câmara não acharem que esta pretensão é premente, era que pudéssemos analisar esta questão na próxima reunião.”

O Senhor Presidente referiu que: “compreendo perfeitamente, mas esta questão não é uma novidade; aliás, já na reunião de 11 de Maio, a Senhora Vereadora levantou o assunto e eu respondi que não era novo, que a curtíssimo prazo iria surgir uma proposta. A Senhora Vereadora, e bem, colheu um Parecer Jurídico e um Parecer mais ligado às questões de Natureza Ambiental e de Saúde Pública e, nesse Parecer, incluiu um questionário feito a todos os feirantes de Produtos Não Alimentares que costumam estar na Feira Semanal de Segunda-feira, tendo o acolhimento sido genérico.

A questão de não ter havido uma consulta formal à Associação de Consumidores ou de Comerciantes do ramo prende-se com a sua inexistência com actividade regular e sistemática e não com o querermos passar ao lado de recolher uma opinião que, aliás, é sugerida de acordo com a ambiência legal aplicável.

Percebo a preocupação, mas esse tipo de consulta de avaliações prévias, evidentemente, que foram sendo feitas ao longo do tempo e, de alguma forma, foi tudo preparado em termos de acompanhamento nos diversos domínios, para que

*14.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 27 de Julho de 2006*

podéssemos fazer com que esta deliberação tivesse efeito prático, inclusivamente, já no próximo Sábado... daí o haver alguma premência temporal.”

A Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos referiu que: “no pedido que fiz, quer ao Dr. Marcus Tralhão, no Plano Jurídico, quer à Médica Veterinária, Dra. Cristina Almeida, tenho um levantamento junto dos nossos feirantes sobre a sua participação em mais uma feira de Produtos Não Alimentares ao Sábado.”

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “pelo que depreendo desta sugestão da Senhora Vereadora, também ratificada pelo Senhor Presidente, implica esta feira a não existência de Produtos Não Alimentares na feira de Segunda-feira?”

O Senhor Presidente referiu que: “temos uma Feira Semanal à Segunda-feira que tem os Produtos Alimentares centrados nos equipamentos existentes - Mercado e Instalações Complementares - e os Produtos Não Alimentares na zona entre rios, sendo que ao Sábado funciona também a feira de Produtos Alimentares; agora do que se trata é de, ao Sábado, paralela e cumulativamente com uma Feira de Produtos Alimentares, passar a realizar-se, também, a Feira de Produtos Não Alimentares, no espaço habitual.”

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “isso supõe que o impacto que a feira de Segunda-feira tem seja um pouco diluído com a existência desta feira ao Sábado?”

O Senhor Presidente referiu que: “essa também era uma das preocupações, porque não se trata de uma questão nova... na altura, houve entendimentos contraditórios. O que se passa é o seguinte: quer queiramos, quer não, a Segunda-feira, porque é um dia activo, não tem capacidade de atrair à feira a população activa; o que se pretende com o alargamento da Feira Semanal ao Sábado aos Produtos Não Alimentares, é dar a possibilidade à população activa, que não tem hipótese de vir à Segunda-feira, de poder vir ao Sábado... aliás, toda a estrutura de transportes que está preparada para acesso à Sede do Concelho à Segunda-feira não será implementada ao Sábado; será tratada a questão higiénico-sanitária, os wc`s e outro tipo de fiscalização, mas o sistema de transportes públicos não; isto, pressupõe que o utente deste alargamento da feira de Produtos Não Alimentares ao Sábado seja o utente que venha pelos seus próprios meios, a chamada população activa.

*14.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 27 de Julho de 2006*

A ideia não é, de forma alguma, diminuir... mas, mais do que aquilo que é o pensamento subjacente a esta opção será a realidade que nos irá permitir confirmar que assim está acontecer ou não.”

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “mas os serviços que as pessoas encontram abertos à Segunda-feira e que permitem, nomeadamente, aos idosos que vêm tratar dos seus assuntos, isso não acontecerá ao Sábado, portanto, a questão que mantenho é se a Feira da Segunda-feira que traz pessoas que aproveitam para tratar de outras coisas, se isso se perde com o tempo ou não.”

O Senhor Presidente respondeu dizendo: “é uma dúvida pertinente mas à qual a realidade e a dinâmica da mesma se encarregará de nos provar se a aposta foi meritória ou não; o que se pretende não é fragilizar a Feira Semanal de Segunda-feira, é antes dar a possibilidade àquelas e àqueles que, integrando a população activa, não tendo a menor hipótese de vir à Segunda-feira, de o poderem fazer num dia “não útil”... Se se chegar, porventura, à conclusão que esta medida se estaria a revelar perversa no sentido de fragilizar a feira de Segunda-feira, criar a impossibilidade de mais idosos (população não activa) de poder aproveitar a feira para... evidentemente que teríamos que reformular as opções em conformidade. Mas, neste momento, é uma aposta assente nesta preocupação: dar a possibilidade a pessoas da população activa, que têm vindo a manifestar desejo de poder recorrer à “venda ambulante” típica da feira e não o podem fazer por ser num dia útil. A ideia não é fragilizar, é complementar.”

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “da nossa parte não há qualquer obstáculo a que seja incluído na Ordem de Trabalhos, naturalmente, aquilo que pedimos é se, antes da votação, o Senhor Presidente possa suspender a reunião por 5 minutos para reflectirmos sobre o nosso sentido de voto.”

O Senhor Presidente prestou as seguintes informações:

* HABITAÇÃO, URBANIZAÇÃO E URBANISMO/ACÇÃO SOCIAL

Como sabem, desenvolvemos um levantamento exaustivo e pormenorizado, através do Gabinete de Acção Social, do Bairro Pré-fabricado. Desse levantamento resultou a criação de grupos homogéneos, quer em termos económico-sociais, quer em termos de tipo de relação jurídica mantida com a Câmara ou de inexistência de qualquer relação jurídica. Os serviços jurídicos da Câmara, de acordo com esses grupos homogéneos, estão já a actuar em conformidade, tudo apontando para que

*14.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 27 de Julho de 2006*

nos termos da ambiência legal aplicável, numa das próximas reuniões, nos venhamos a debruçar sobre as primeiras demolições.

* URBANIZAÇÃO E URBANISMO

- Em termos da reabilitação profunda do edifício/equipamento onde funciona, quer a Extensão de Saúde, quer a Sede de Junta de Freguesia de Figueiró do Campo, essa obra está terminada. Os arranjos exteriores, que criaram uma nova centralidade, continuam em curso.

- Tem-se mantido um significativo investimento no prolongamento e na melhoria qualitativa da rede de Iluminação Pública.

* REDE VIÁRIA

Está a decorrer o atapetamento, por administração directa, depois da correcção de traçado, na ligação Soure/Sobral/Simões.

**Ponto 2. Decisões proferidas ao abrigo de Delegação e Subdelegação de Competências
2.1. Licenciamento de Obras Particulares**

Foi tomado conhecimento dos licenciamentos de obras particulares verificados no período decorrido entre a última reunião e a de hoje. -----

Ponto 3. Apreciação da Proposta de Acta de 20.04.2006

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta de acta. -----

Ponto 4. SAÚDE

- . NOVA EXTENSÃO DE SAÚDE DAS FREGUESIAS DE DEGRACIAS/POMBALINHO
- Homologação do Auto de Recepção Provisória

Do Departamento de Obras e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

*14.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 27 de Julho de 2006*

Assunto: SAÚDE

CONSTRUÇÃO DA NOVA EXTENSÃO DE SAÚDE DAS FREGUESIAS DE DEGRACIAS E POMBALINHO
RECEPÇÃO PROVISÓRIA - HOMOLOGAÇÃO DE AUTO

A empreitada acima referida foi adjudicada por deliberação de **31.10.2003**, à **CONDOP – Construções de Obras Públicas, SA**, pelo valor de **199.952,16€**, acrescido de IVA, tendo atingido o valor de **243.967,20 euros**, em virtude da aprovação de trabalhos a mais e a menos (reunião de 15.04.2005) e revisão de preços.

Concluída a obra acima referida, torna-se necessário homologar o respectivo auto de recepção provisória da mesma, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 217.º a 219.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março.

Deverá também proceder-se à abertura do inquérito administrativo nos termos dos artigos 224.º e segs. do mesmo diploma.

À Consideração Superior,
O Director de Departamento
(Marcus Tralhão, Dr.)
10.07.2006

Deliberado, por maioria, com 3 (três) votos a favor e 3 (três) abstenções, aprovar a homologação do auto de recepção provisória, conforme decorre da informação técnica dos serviços. -----

Ponto 5. URBANIZAÇÃO E URBANISMO

- . REABILITAÇÃO DA ZONA ADJACENTE AO POLIDESPORTIVO DA PALMEIRA
- . **Infra-Estruturas Eléctricas**
- **Homologação do Auto de Recepção Provisória**

Do Departamento de Obras e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

Assunto: URBANIZAÇÃO E URBANISMO

REABILITAÇÃO DA ZONA ADJACENTE AO POLIDESPORTIVO DA PALMEIRA
INFRA-ESTRUTURAS ELÉCTRICAS
RECEPÇÃO PROVISÓRIA - HOMOLOGAÇÃO DE AUTO

A empreitada acima referida foi adjudicada por deliberação de **09.10.2003**, à **Leirislena – Sociedade de Construções, SA**, pelo valor de **308.972,42€**, acrescido de IVA, tendo atingido o valor de **396.400,95 euros**, em virtude da aprovação de trabalhos a mais e a menos (reunião de **24.11.2005**) e revisão de preços.

Concluída a obra acima referida, torna-se necessário homologar o respectivo auto de recepção provisória da mesma, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 217.º a 219.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

Deverá também proceder-se à abertura do inquérito administrativo nos termos dos artigos 224.º e segs. do mesmo diploma.

*14.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 27 de Julho de 2006*

À Consideração Superior,
O Director de Departamento
(Marcus Tralhão, Dr.)
24.07.2006

Deliberado, por maioria, com 3 (três) votos a favor e 3 (três) abstenções, aprovar a homologação do auto de recepção provisória, conforme decorre da informação técnica dos serviços. -----

Ponto 6. SANEAMENTO E SALUBRIDADE
 . CEMITÉRIOS – DAS FREGUESIAS
 . Ampliação do Cemitério de Pombalinho /1.ª Fase
 - Ajuste Directo

Do Departamento de Obras e Urbanismo foram presentes as seguintes informações:

Assunto: SANEAMENTO E SALUBRIDADE - CEMITÉRIOS
 CEMITÉRIOS - DAS FREGUESIAS
 AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE POMBALINHO - 1.ª FASE
 ESCOLHA DE PROCEDIMENTO PRÉVIO

Com vista à execução da empreitada em causa, dada a urgência que a mesma se reveste, sugere-se a V. Exa. a aprovação dos seguintes pontos:

1. ESCOLHA DE PROCEDIMENTO PRÉVIO À CONTRATAÇÃO:

Relativamente à empreitada em epígrafe sugiro a adopção da modalidade de **ajuste directo (com consulta obrigatória)**, uma vez que o valor estimado para as obras é de **9.500,00 euros**, superior ao limite máximo de **4.987,98 euros** estabelecido para o recurso ao ajuste directo sem consulta obrigatória (*vide* alínea e) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02.03)

A competência para a escolha do procedimento a adoptar, bem como para a aprovação dos restantes pontos da presente informação, insere-se dentro do âmbito de competências quer da Câmara Municipal, quer do Presidente deste órgão, uma vez que se trata de uma despesa orçamentada inferior a **149.639,36 euros** - (*vide* alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável por força da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma).

O encargo previsto para a presente empreitada tem em parte cabimento no Orçamento para o presente ano de 2006 pela rubrica **03.02.07.01.04.12** e trata-se de acção inscrita em Plano Plurianual de Investimentos com a classificação de **06.004 2006/124 2**.

2. PROCESSO

Aprovar projecto e documento em anexo.

3. CONSULTAR A(S) SEGUINTE(S) ENTIDADE(S)

*14.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 27 de Julho de 2006*

Sugerimos a consulta, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, às seguintes empresas:

- . **Construtora Norvis, Lda;**
- . **Manuel Dias Martins & Martins, Lda;**
- . **ANOG - Albino Nunes de Oliveira Guardado;**
- . **António Maria Coelho de Sousa, Lda.**

À Consideração Superior,
O Director de Departamento
(Marcus Tralhão, Dr.)
24.07.2006

e

Assunto: SANEAMENTO E SALUBRIDADE - CEMITÉRIOS
AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE POMBALINHO - 1.ª FASE

De acordo com indicações superiores, na sequência de aquisições de parcelas de terrenos, temos vindo a proceder ao desenvolvimento de um projecto para ampliação do cemitério em epígrafe.

Considerando a premência temporal, pareceu-nos que este projecto deveria contemplar duas fases, uma visando uma resposta no mais curto espaço de tempo, e outra, com a duração normal.

Assim, este projecto relativo à primeira fase, considera o aproveitamento do espaço no topo nascente do actual cemitério, a construção de dois novos muros delimitadores, a reparação de um existente e a realização/correção dos passeios em calçadinha de vidro.

O orçamento estimado para a intervenção totaliza 9.500,00€, sugerindo-se a execução da obra com recurso ao ajuste directo.

À Consideração Superior,
(Mário Monteiro, Eng.º Civil)
2006.07.21

O Senhor Presidente referiu que: “como sabem, a ampliação do cemitério de Pombalinho é uma necessidade, havendo aliás um compromisso político com a realização deste investimento. Com os terrenos adquiridos e com os terrenos que já eram públicos, tem vindo a ser desenvolvido um projecto e entendeu-se dividi-lo em duas fases: uma primeira fase que permite dar já resposta, num curto espaço de tempo, dada a falta de covais e depois, uma segunda fase que permitirá completar o investimento que estava inicialmente previsto.

Assim, propomos que se aprove o recurso ao ajuste directo com consulta para a realização deste investimento.”

*14.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 27 de Julho de 2006*

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “apoiamos vivamente esta obra, ela é claramente merecida pelas populações da Freguesia de Pombalinho; nós próprios, aquando da visita que efectuámos, demos nota, posteriormente, desta preocupação enquanto Vereadores que contactaram com as populações e, nomeadamente, com os agentes locais, daí entender que o nosso sentido de voto, naturalmente, só pode ser positivo.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a adopção da modalidade de ajuste directo, conforme decorre das informações técnicas dos serviços. -----

Ponto 7. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
. MERCADOS E FEIRAS
- Nova Feira Semanal ao Sábado

Do Departamento de Obras e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

Assunto: DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
MERCADOS E FEIRAS
NOVA FEIRA SEMANAL AO SÁBADO
AUTORIZAÇÃO

Na reunião de Câmara Municipal de 11.05.2006, a Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos propôs que se equacionasse a possibilidade de se realizar mais uma feira semanal, de Produtos Não Alimentares, ao Sábado - uma vez que já se realiza neste dia, o Mercado de Produtos Alimentares -, sugestão esta que mereceu concordância do Senhor Presidente da Câmara Municipal, tendo sido adiantado que a curto prazo surgiria uma proposta concreta.

As feiras e a actividade de comércio a retalho, exercida pelos feirantes, encontra-se regulamentada no Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, possuindo este Município um Regulamento que fixa as condições em que essa actividade deve ser exercida no Concelho de Soure.

De acordo com o artigo 2.º do referido Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto é da competência das Câmaras Municipais autorizar a realização de Feiras (e de Mercados), quando os interesses das populações o aconselhem e tendo em conta os equipamentos comerciais existentes, ouvidos os sindicatos e as associações patronais respectivas e de consumidores (que no Concelho de Soure não existem).

Tendo em conta que a nova feira de Produtos Não Alimentares, se irá realizar nas mesmas condições, em termos de localização, estabelecidas para a de Segunda-feira, a mesma continua a reunir condições para a sua realização, tendo, apenas, sido salvaguardado limpeza do espaço no período pós-feira.

Por último, uma vez que a actividade de feirantes carece de autorização camarária nos termos do referido Decreto-lei n.º 252/86, de 25 de Agosto e do Regulamento Municipal, torna-se necessário um controlo dos feirantes por parte dos serviços de fiscalização deste Município, tendo o mesmo sido garantido.

*14.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 27 de Julho de 2006*

Deste modo, sugerimos

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos do artigo 2.º do referido Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, autorizar a realização de mais uma Feira Semanal, de Produtos Não Alimentares, que terá lugar:

- 1. Ao Sábado;**
- 2. Com a localização estabelecida para a mesma Feira Semanal de Segunda-feira;**
- 3. No período compreendido entre as 7:30 horas e as 14:00 horas.**

A Consideração Superior,
O Director de Departamento
(Marcus Tralhão, Dr.)
29.06.2006

O Senhor Presidente referiu que: “trata-se de uma proposta com a qual se pretende que a Câmara Municipal autorize, nos termos da legislação aplicável, a realização de mais uma Feira Semanal de Produtos Não Alimentares a ter lugar ao Sábado, na Sede do Concelho. O objectivo é complementar a Feira Semanal já existente na Sede do Concelho à Segunda-feira e, por via disso, dar a possibilidade a Municípes, e não só, que, por integrarem a população activa, muito dificilmente poderiam vir a uma iniciativa deste género em dia útil.”

A Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos referiu que: “esta proposta, efectivamente, veio à reunião de Câmara a 11 de Maio, depois foi abordada na Assembleia Municipal. Aquilo que nós fizemos e trazemos hoje aqui é um levantamento das necessidades, se se justifica ou não a realização da feira ao Sábado. Esta proposta não põe em causa a realização do Mercado à Segunda-feira de Produtos Alimentares e da Feira de Produtos Não Alimentares no espaço que se faz, no espaço entre os rios. Podemos verificar que a feira à Segunda-feira é hoje uma feira envelhecida porque só as pessoas que não pertencem à população activa é que podem vir à Segunda-feira e aí têm a possibilidade, tendo transportes públicos, de poderem vir tratar de assuntos quer às Finanças, à Câmara, aos Bancos ou outras entidades. Então que tipo de público é que esta feira ao Sábado pretende satisfazer? Não só esta mesma mas, acima de tudo, proporcionar a toda a população activa que gostaria de frequentar a Feira Semanal, não o podendo fazer à Segunda-feira porque trabalham, então poderão fazê-lo ao Sábado e prova disto é a frequência considerável que a Feira ao Domingo, no Lourçal, tem de Sourenses, a Feira em Pombal ao Sábado e a Feira em Condeixa-a-Nova, bom, então se estes três Concelhos têm esta frequência de Municípes de Soure durante o fim de semana é prova de que, efectivamente, deveríamos dar também uma resposta, nesta área, aos nossos Municípes. Não deixa de ser uma experiência, ela faz-se nas mesmas

*14.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 27 de Julho de 2006*

condições, a única coisa que solicitámos na reunião que tivemos com o Senhor Comandante da GNR é que fosse proibido o estacionamento de veículos particulares junto ao espaço da feira para não provocar pó mas isto é extensível também à Segunda-feira. Uma vez que há hoje um estacionamento privilegiado junto ao Espaço Multiusos Soure 1111, que ainda não foi inaugurado mas que já está a ser utilizado, portanto, que fosse proibido o estacionamento de veículos junto à feira para não provocar todos os incómodos que têm sobre os produtos que lá são vendidos e que iria pôr em causa condições de higiene.

É uma solução de curto prazo uma vez que estamos a fazer todos os esforços para que, em breve, se possa realizar a feira no Espaço Multiusos, Soure 1111 junto ao Castelo, portanto, qual é o objectivo desta feira? É efectivamente, uma experiência, é dar resposta a toda uma população que frequenta outras feiras noutros Concelhos e que nós somos capazes de a dar, portanto, vamos ver à medida que o tempo passa se vale a pena ou não realizar duas feiras; se as duas têm clientes e, sobre isto, solicitámos à Dra. Cristina Almeida um levantamento junto dos nossos feirantes sobre quem viria ou não. Uma grande maioria, vendedores de todos os produtos, mostrou disponibilidade, estou a falar de produtos hortícolas, calçado, plásticos, roupa...”

O Senhor Vereador Prof. Fernando Martinho referiu que: “queria saber, em média, quantos feirantes é que participam na feira de segunda-feira? E desses, quantos é que são do Concelho?”

O Senhor Presidente respondeu, dizendo: “são cerca de cem feirantes, sendo a maioria do Concelho.”

A Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos referiu que: “dos feirantes que responderam a este inquérito que foi feito pela Dra. Cristina Almeida, foram feitos 120 com uma pergunta muito simples: se concorda com a ideia de se realizar mais uma feira ao Sábado e se participaria. Num universo de 120, temos cerca de 70 respostas a dizer claramente que sim e das outras, é muito interessante e dizem “*nós viremos se valer a pena*”, portanto, se as primeiras feiras tiverem sucesso eles virão porque é lógico que eles irão para onde houver procura.”

O Senhor Vereador Prof. Fernando Martinho continuou, dizendo: “as minhas questões prendiam-se com o facto de uma preocupação não só com o consumidor mas também com os comerciantes. Foi aqui focada, sobretudo no interesse dos consumidores, como mais um espaço mas também temos que pôr isto sob o ponto de vista dos pequenos comerciantes do Concelho e do tecido comercial da nossa

*14.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 27 de Julho de 2006*

Vila. Sabemos que, evidentemente, existe alguma concorrência entre o comércio estabelecido permanentemente e a feira e, por conseguinte, a existência de mais um espaço... não conheço o estudo de mercado que foi feito e que sustenta esta proposta mas poderia-nos dizer se esse impacto era muito grande sobre o tecido comercial que já existe na Vila e se isso podia, de alguma forma, abalar a sua estrutura que, como todos reconhecem e já foi referida pela Senhora Vereadora, nos últimos tempos tem vivido com algumas dificuldades; a nossa preocupação é de salvaguardar os interesses daqueles que todos os dias prestam serviço aos Municípes, não descurando, evidentemente, todos os outros que também têm o direito à vida e o direito de fazer negócio, era nessa perspectiva, para perceber estes balanços que mais uma feira poderá ter na economia dos nossos pequenos comerciantes.”

O Senhor Presidente referiu que: “todos subscrevemos a preocupação porque a nível de vendas, em primeiro lugar, estão os pequenos comerciantes que têm a sua situação regularizada... agora, é evidente que quando se cria uma alternativa comercial do que quer que seja, os consumidores dizem sempre que sim, os que já vendem dizem, por princípio, sempre que não, mas, para nós, a questão não é essa... afigura-se-nos/acreditamos que, acima de tudo, iremos dar a possibilidade a Municípes do Concelho que criaram alguns hábitos de ir ao Sábado e ao Domingo a feiras que se realizam em Concelhos vizinhos, em zonas de fronteira e que, portanto, eventualmente, possam deixar de lá ir porque têm uma resposta na Sede do Concelho.

É extremamente difícil fazer qualquer estudo que, com rigor, nos dissesse que o funcionamento de uma feira de produtos não alimentares semanal, a funcionar ao Sábado iria buscar os clientes à Feira do Lourical ou à de Condeixa-a-Nova ou de Ansião ou se, pelo contrário, iria captar alguns que compravam nas lojas, no comércio local.

O nosso objectivo, não é atacar/diminuir o já curto espaço de manobra do pequeno comércio local, é dar uma resposta cumulativa que, de alguma forma, permita a Municípes não terem que ir a feiras do género, a Concelhos vizinhos. Evidentemente que se a realidade nos vier a demonstrar que daí resultou uma excessiva fragilização do comércio local, teremos que repensar isso com humildade e sentido de responsabilidade.

Quando se diz que o espaço reabilitado entre o Castelo e o Rio, o Soure 1111, que está agora concluído e nele irá funcionar também o Mercado de Bens Não Alimentares... o que estamos a dizer é que, desde o início, a natureza polivalente

*14.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 27 de Julho de 2006*

deste espaço visava também dar uma resposta capaz, em termos higiénico/sanitários e em termos urbanos, ao funcionamento do Mercado de Bens Não Alimentares... o Senhor Vice-Presidente, que está a coordenar este processo, em conjunto com os técnicos, está a tentar que, no mais curto espaço de tempo, se encontrem soluções adequadas, o que obrigará à revisão das condições em que, neste momento, vendem os nossos feirantes de Bens Não Alimentares. Este investimento irá também determinar/promover a adequada revisão tarifária compatível com as novas condições de funcionamento do Mercado de Bens Não Alimentares... portanto, tudo isto está absolutamente interligado... agora, poder-se-á colocar a questão, porquê agora já e não há duas semanas?... Porque, quer se queira, quer não, também vem aí um mês tradicionalmente com algum maior afluxo de emigrantes e, se calhar, é um bom momento para lançar uma nova iniciativa, aproveitar alguma onda que resulta sempre deste aparecimento e, por isso, pareceu-nos que não era a mesma coisa fazê-lo na primeira quinzena de Julho, na segunda ou início de Agosto. Dir-me-á “mas isso é claramente um factor subjectivo”... neste tipo de análises previsionais, certo só é o cálculo aritmético, pois as premissas têm todas uma subjectividade nem sempre passível de ser medida.”

Os trabalhos foram interrompidos por cinco minutos.

Os trabalhos foram retomados.

O Senhor Presidente referiu que: “no fundo, o que está em causa é um proposta no sentido de aprovarmos a autorização da realização de mais uma Feira Semanal de Produtos Não Alimentares, ao Sábado, na Sede do Concelho.”

O Senhor Vereador Eng.º Aurido Santos referiu que: “por tudo aquilo que foi referenciado na discussão deste ponto, o nosso sentido de voto vai ser positivo, no sentido de desenvolvimento do Concelho, agora, pensamos que seria útil, nos próximos 3/4 meses, que fosse efectuado um acompanhamento de perto pelos serviços e fosse feito/entregue um relatório que viesse à reunião de Câmara e que fizesse referência da média dos feirantes do Sábado e da Segunda-Feira para, eventualmente, nesse espaço de tempo fazermos uma avaliação adequada.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a autorização para a realização de mais uma feira semanal, de bens não alimentares, conforme decorre das informações técnicas dos serviços. -----

*14.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 27 de Julho de 2006*

**Ponto 8. REGULAMENTO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA E NUMERAÇÃO DE POLÍCIA
. Proposta**

Do Departamento de Obras e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

Assunto: REGULAMENTO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA E NUMERAÇÃO DE POLÍCIA
NOTA JUSTIFICATIVA

A toponímia em conjunto com numeração de polícia constituem elementos importantes na identificação, orientação e localização dos espaços públicos e dos imóveis.

Definindo-se etimologicamente como o estudo histórico ou linguístico da origem dos nomes próprios dos lugares, a Toponímia, para além do seu significado e importância como elemento na organização urbana, é também, enquanto área de intervenção tradicional do Poder Local, reveladora da forma como cada Município encara o seu património cultural.

Os nomes das freguesias, localidades, lugares de morada e outros, reflectem - e deverão continuar a reflectir - os sentimentos e as personalidades das pessoas e memoriar valores, factos, figuras de relevo, épocas, usos e costumes, pelo que, traduzindo a memória colectiva das populações, deverão a escolha, atribuição e alteração dos topónimos rodear-se de particular cuidado e pautar-se por critérios de rigor, coerência e isenção.

As designações toponímicas devem ser estáveis e pouco sensíveis às simples modificações de conjuntura, não devendo ser influenciadas por critérios subjectivos ou factores de circunstância, embora possam reflectir alterações sociais importantes.

Daí que este regulamento visa sobretudo estabelecer critérios e normalizar procedimentos na escolha das toponímias e na atribuição da numeração de polícia, de forma a constituir um instrumento essencial na gestão urbana, sobretudo naqueles núcleos com maior crescimento.

A expansão urbana e a dinâmica demográfica verificadas no Concelho de Soure e a necessidade de, em respeito pelos princípios enunciados, serem definidas normas claras e precisas que permitam disciplinar os métodos e critérios de atribuição e gestão da toponímia e numeração de polícia, levaram à elaboração do presente regulamento.

Embora o regulamento preveja a constituição de uma Comissão Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, a que se atribuem funções determinantes para garantir a execução do presente regulamento, não se deixou de consagrar a possibilidade de delegação nas Juntas de Freguesia, enquanto parceiras privilegiadas, das competências previstas em algumas das disposições constantes deste Regulamento.

Tendo em conta que é da exclusiva competência da Câmara Municipal a matéria versada no presente regulamento, compete também a ela a elaboração e aprovação do mesmo, nos termos da alínea v) do n.º 1 e alínea a) do n.º 6 ambos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

No que respeita ao princípio da audiência prévia interessados em matéria de procedimento regulamentar e da sujeição a apreciação pública dos regulamentos embora previstas nos artigos 117.º e 118.º do CPA, eles ficaram dependentes de legislação própria, que até ao momento não foi publicada, não obstante a administração possa de motu próprio submetê-los a estas duas fases.

*14.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 27 de Julho de 2006*

No que respeita à publicidade, enquanto condição de eficácia dos regulamentos, a lei não estabelece relativamente ao regulamento em análise qualquer forma especial, ao contrário do que acontece com outros tipos de regulamentos, designadamente, os relativos ao lançamento e liquidação de taxas relativo a operações urbanísticas. Deste modo, de acordo com o artigo 91.º do citado Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o presente regulamento carece apenas de publicação em edital fixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação.

À Consideração Superior,
O Director de Departamento
(Marcus Tralhão, Dr.)
24.07.2006

**REGULAMENTO MUNICIPAL
DE TOPONÍMIA E NUMERAÇÃO DE POLÍCIA**

PREÂMBULO

Nos termos do n.º 8 do artigo 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas v) do n.º 1 e a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18.09, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, é aprovado pela Câmara Municipal o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Soure.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

**SECÇÃO I
ÓRGÃO COMPETENTE**

**ARTIGO 1º
COMPETÊNCIA**

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a Toponímia e Numeração de Polícia.

**SECÇÃO II
COMISSÃO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA**

**ARTIGO 2º
COMISSÃO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA E NUMERAÇÃO DE POLÍCIA**

É criada a Comissão Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, adiante designada por Comissão, órgão consultivo da Câmara Municipal para todas as questões que se prendem com a execução do presente Regulamento.

**ARTIGO 3º
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO**

1. Integram a Comissão Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia:

**14.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 27 de Julho de 2006**

- a) O Presidente da Câmara Municipal ou um Vereador por ele designado, que presidirá;
 - b) Outro Vereador, designado pela Câmara Municipal;
 - c) Dois cidadãos de reconhecido mérito, pelos seus conhecimentos ou estudos sobre o Concelho de Soure, designados pela Câmara Municipal;
 - d) Presidente da Junta de Freguesia da área em causa.
2. A Comissão é acessoriada por técnicos designados pelo Presidente da Câmara Municipal ou por Vereador, com delegação de competências.

**ARTIGO 4º
COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO**

1. À Comissão compete:
- a) Propor a atribuição ou alteração de denominação de novas vias e espaços públicos, bem como a atribuição ou alteração da numeração de polícia, nos termos do presente regulamento;
 - b) Dar pareceres sobre a atribuição da denominação de vias e espaços públicos ou sobre a alteração dos já existentes;
 - c) Definir a localização de topónimos;
 - d) Propor a realização de protocolos ou acordos com municípios de países com quem Portugal mantenha relações diplomáticas, com vista à troca de topónimos, em relações de reciprocidade;
 - e) Proceder ao levantamento, por freguesia, dos topónimos existentes, sua origem e justificação;
 - f) Promover, em colaboração com os serviços municipais competentes, a constituição de ficheiros e registos toponímicos referentes ao Município, onde constarão os antecedentes históricos, biográficos ou outros, relativos aos nomes atribuídos às vias públicas;
 - g) Elaborar estudos sobre a história da toponímia do Concelho de Soure;
 - h) Propor a publicação dos estudos elaborados;
 - i) Propor os modelos das placas toponímicas e as características gráficas dos números de polícia;
 - j) Propor alterações ao presente Regulamento.
2. As propostas e pareceres a que se referem as alíneas a) e b) do n.º anterior deverão ser sempre precedidas de audição das Juntas de Freguesia respectivas.

**ARTIGO 5º
FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO**

1. A Comissão é formalizada por despacho do Presidente da Câmara.
2. O mandato da Comissão é coincidente com o mandato do Presidente da Câmara Municipal.
3. A Comissão só pode tomar decisões nos termos das alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo anterior, desde que reúna em quórum.
4. A Comissão pronuncia-se num prazo máximo de 30 dias.

**SECÇÃO III
ATRIBUIÇÃO E ALTERAÇÃO DOS TOPÓNIMOS**

**ARTIGO 6º
AUDIÇÃO DAS JUNTAS DE FREGUESIA**

1. As discussões das propostas toponímicas são sempre precedidas de audição às Juntas de Freguesia da respectiva área geográfica para efeito de parecer não vinculativo.

**14.^a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 27 de Julho de 2006**

2. A consulta às Juntas de Freguesia será dispensada quando a origem da proposta seja de sua iniciativa.
3. As Juntas de Freguesia deverão pronunciar-se num prazo de 30 dias, findo o qual será considerada como aceite a proposta inicialmente formulada.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as Juntas de Freguesia deverão fornecer à Câmara Municipal de Soure, sempre que solicitada, uma lista de topónimos possíveis, por localidades, com a respectiva biografia ou descrição.

**ARTIGO 7º
CRITÉRIOS NA ATRIBUIÇÃO DE TOPÓNIMOS**

1. A atribuição de topónimos deverá obedecer, em regra, aos seguintes critérios:
 - a. Os nomes das avenidas e das ruas, bem como das alamedas e das praças, deverão evocar figuras ou realidades com expressão concelhia, nacional ou dimensão internacional;
 - b. Os nomes das ruas de menor dimensão, bem como os das travessas, evocarão circunstâncias, figuras ou realidades de expressão local;
 - c. As praças e largos evocarão factos, figuras notáveis ou realidades de projecção na área do município;
 - d. Os nomes das vias classificadas como outros arruamentos deverão evocar aspectos locais, em obediência aos costumes e ancestralidade dos sítios e lugares da respectiva implantação;
 - e. No caso de novas urbanizações, em especial condomínios fechados, poderá também seguir-se o critério definido na alínea anterior.
2. As vias com denominação já atribuída mantêm o respectivo nome e enquadramento classificativo mas, se por iniciativa popular e/ou proposta da Junta de Freguesia ou da Câmara, ou ainda por motivos de reconversão urbanística, mudarem de nome, integram-se na estrutura das presentes condições.
3. Por efeitos do presente Regulamento as vias e espaços públicos do Concelho deverão ser classificados de acordo com o definido no Anexo I.

**ARTIGO 8º
TEMÁTICA LOCAL**

1. As novas urbanizações ou aglomerados urbanos devem, sempre que possível, obedecer à mesma temática toponímica.
2. Com a emissão do alvará de loteamento iniciar-se-á obrigatoriamente, um processo de atribuição de denominação às ruas e praças previstas a executar no respectivo projecto, bem como a numeração dos respectivos edifícios de acordo com o Capítulo II.
3. Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal remeterá, através dos respectivos serviços, à Comissão de Toponímia a localização, em planta das vias e espaços públicos, no prazo de 15 dias, após a emissão do alvará de loteamento e/ou de obras de urbanização ou da conclusão da execução de novas vias e espaços públicos ou beneficiação dos mesmos.

**ARTIGO 9º
ATRIBUIÇÃO DE TOPÓNIMOS**

1. Podem ser atribuídas iguais designações a vias, desde que estas se situem em diferentes Freguesias do Concelho.
2. Não se consideram designações iguais as que são atribuídas a vias comunicantes de diferente classificação toponímica, tais como rua e travessa ou beco, rua e praça e designações semelhantes.

*14.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 27 de Julho de 2006*

3. Podem ser adoptados nomes de países, cidades ou outros locais nacionais ou estrangeiros, que por razões importantes se encontrem ligados à vida do concelho.
4. Os estrangeirismos e/ou palavras estrangeiras só serão admitidos quando a sua utilização se revelar indispensável.
5. De cada deliberação deverá constar uma curta biografia ou descrição que justifique a atribuição do topónimo.

ARTIGO 10º
DESIGNAÇÃO ANTROPONÍMICA

1. As designações antroponímicas serão atribuídas pela seguinte ordem de preferência:
 - a. Individualidades de relevo concelhio;
 - b. Individualidades de relevo nacional;
 - c. Individualidades de relevo internacional ou universal.
2. Não serão atribuídas designações antroponímicas com o nome de pessoas vivas, salvo em casos extraordinários em que se reconheça que, por motivos excepcionais, esse tipo de homenagem e reconhecimento deva ser prestado durante a vida da pessoa e seja aceite pela própria.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os antropónimos não devem ser atribuídos antes de um ano a contar da data do falecimento, salvo em casos considerados excepcionais e aceites pela família.

ARTIGO 11º
ALTERAÇÃO DE TOPÓNIMOS

1. As designações toponímicas actuais devem manter-se, salvo razões atendíveis.
2. A Câmara Municipal poderá proceder à alteração de topónimos existentes, nos termos e condições do presente Regulamento e nos seguintes casos especiais:
 - a. Motivo de reconversão urbanística;
 - b. Existência de topónimos considerados inoportunos, iguais ou semelhantes, com reflexos negativos nos serviços públicos e nos interesses dos munícipes.
3. Sempre que se proceda à alteração dos topónimos poderá na respectiva placa toponímica manter-se uma referência à anterior designação.

SECÇÃO II
PLACAS TOPONÍMICAS

ARTIGO 12º
COMPOSIÇÃO GRÁFICA

1. As placas toponímicas e respectivos suportes devem ser de composição simples e adequada à natureza e importância do arruamento podendo conter, além do topónimo, uma legenda sucinta sobre o significado do mesmo.
2. As placas toponímicas devem ser executadas de acordo com modelos previamente definidos e aprovados pela Câmara Municipal.

*14.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 27 de Julho de 2006*

ARTIGO 13º
LOCAL DE AFIXAÇÃO

1. As placas toponímicas devem ser colocadas logo que as vias ou espaços se encontrem numa fase de construção que permita a sua identificação.
2. As placas devem ser afixadas, pelo menos, nas esquinas dos arruamentos respectivos do lado esquerdo de quem nele entre pelos arruamentos de acesso e nos entroncamentos, na parede fronteira ao arruamento que entronca.
3. As placas suportadas por postes ou peanhas¹ só poderão ser colocadas em passeios com largura igual ou superior a 1,5m.

ARTIGO 14º
COMPETÊNCIA PARA EXECUÇÃO E AFIXAÇÃO

1. Compete à Câmara Municipal a execução e afixação das placas de toponímia, podendo ser delegada às Juntas de Freguesia, sendo expressamente vedado aos particulares, proprietários, inquilinos ou outros, a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.
2. As placas eventualmente afixadas em contravenção ao disposto no número anterior do presente artigo serão removidas sem mais formalidades.

ARTIGO 15º
MANUTENÇÃO DAS PLACAS TOPONÍMICAS

Poderá a Câmara Municipal delegar nas Juntas de Freguesia a responsabilidade pela conservação e limpeza das placas toponímicas.

ARTIGO 16º
RESPONSABILIDADE POR DANOS

1. Os danos verificados nas placas serão de imediato reparados pela Câmara Municipal ou pelas Juntas de Freguesia, por conta de quem os tiver causado.
2. Sempre que haja demolição de prédios ou alteração das fachadas que implique retirada de placas, devem os titulares das respectivas licenças entregar aquelas para depósito na Junta de Freguesia respectiva, ficando, caso não o façam, responsáveis pelo seu desaparecimento ou deterioração.
3. É condição indispensável para autorização de quaisquer obras ou tapume a manutenção das indicações toponímicas existentes, ainda quando as respectivas placas tenham de ser retiradas.

CAPÍTULO II
NUMERAÇÃO DE POLÍCIA

SECÇÃO I
COMPETÊNCIA E REGRAS PARA A NUMERAÇÃO

ARTIGO 17º
NUMERAÇÃO E AUTENTICAÇÃO

1. A numeração de polícia será atribuída apenas nas localidades que a Câmara Municipal considere necessárias e abrange apenas os vãos de portas confinantes com a via pública que dêem acesso a prédios urbanos ou respectivos logradouros.

*14.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 27 de Julho de 2006*

2. Nas localidades rurais a numeração de polícia só será atribuída quando tal se justifique.
3. A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara, por qualquer forma legalmente admitidos.
4. A Câmara Municipal pode delegar nas Juntas de Freguesia a colocação dos números de polícia, de acordo com as regras estabelecidas no presente Regulamento.

ARTIGO 18º
ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO

1. A cada prédio e por cada arruamento será atribuído um só número de polícia.
2. Quando o prédio tenha mais que uma porta para o arruamento, todos os demais, além do que tem a designação do número de polícia, são numerados com o mesmo número acrescido de letras, seguindo a ordem do alfabeto.
3. Nos arruamentos com construções e terrenos susceptíveis de construção ou reconstrução são reservados números aos respectivos lotes, prevendo-se um número por cada 15 metros da frente do terreno.

ARTIGO 19º
REGRAS PARA A NUMERAÇÃO

1. A numeração dos prédios novos ou actuais arruamentos deverá obedecer às seguintes regras:
 - a. Nos arruamentos com direcção Norte-Sul ou aproximado, a numeração começará de Sul para Norte;
 - b. Nos arruamentos com direcção Este-Oeste ou aproximado, a numeração começará de Este para Oeste;
 - c. As portas ou portões dos edifícios serão numerados a partir do início de cada rua, sendo atribuídos números pares aos que se situem à direita de quem segue para Norte ou Oeste e números ímpares aos que seguem à esquerda;
 - d. Nos largos e praças, becos e recantos a numeração será designada pela série de números inteiro sequencial, contando no sentido contrário ao dos ponteiros do relógio a partir da entrada no local;
 - e. Nas portas e portões de gaveto a numeração será a que lhes competir no arruamento mais importante ou, quando os arruamentos forem de igual importância, no que for designado pelos serviços camarários competentes;
 - f. Nos novos arruamentos sem saída, a numeração é designada por números pares à direita e ímpares à esquerda, a partir da faixa de rodagem da entrada.
2. Quando no mesmo arruamento existam habitações legais e não legais, a atribuição da numeração deverá processar-se como se todas fossem legais.
3. A numeração poderá não obedecer aos critérios definidos nos números anteriores, em casos em que o cálculo dos lotes para construção não seja possível.

ARTIGO 20º
NUMERAÇÃO APÓS A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO

1. Logo que na construção de um prédio se encontrem definidas as portas confinantes com a via pública ou, em virtude de obras posteriores, se verifique a abertura de novos vãos de porta ou supressão dos existentes, a Câmara Municipal designará os respectivos números de polícia e intimará a sua aposição por notificação na folha de fiscalização da obra.

**14.^a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 27 de Julho de 2006**

2. Quando não seja possível a atribuição imediata da numeração de polícia esta será dada posteriormente a requerimento dos interessados ou, oficiosamente pelos serviços competentes que intimarão a respectiva aposição.
3. A numeração de polícia dos prédios construídos por entidades não sujeitas a licenciamento municipal, será atribuída, a solicitação destas ou oficiosamente, pelos serviços.
4. A numeração atribuída e a efectiva aposição constitui condição indispensável para a concessão da licença de habitação ou ocupação do prédio, que deverá ser confirmada pelos serviços de fiscalização.
5. No caso previsto no número dois deste artigo a licença pode ser concedida, devendo mencionar-se no auto de vistoria final ou, no caso de esta ser dispensada, no processo a causa da impossibilidade de atribuição dos números de polícia.
6. Os proprietários dos prédios a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia, devem colocar os respectivos números no prazo de 30 dias, contados da data da intimação.
7. É obrigatória a conservação da tabuleta com o número de obra até à colocação dos números de polícia atribuídos.

**ARTIGO 21º
COMPOSIÇÃO GRÁFICA**

As características gráficas dos números de polícia deverão obedecer a modelos previamente definidos e aprovados pela Câmara Municipal.

**SECÇÃO II
COLOCAÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DA NUMERAÇÃO**

**ARTIGO 22º
COLOCAÇÃO DA NUMERAÇÃO**

1. A colocação dos números de polícia é da responsabilidade do construtor/proprietário.
2. Os números de polícia deverão ser colocados no centro das vergas ou das bandeiras das portas ou, quando estes não existam, na primeira ombreira seguindo a ordem de numeração.

**ARTIGO 23º
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA**

Os proprietários dos prédios são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números respectivos, não podendo colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 24º
INFORMAÇÃO E REGISTO**

1. Compete à Câmara Municipal registar toda a informação toponímica existente e comunicá-la às diversas entidades e serviços interessados, designadamente ao Serviço Local de Finanças, à Conservatória do Registo Predial, aos CTT, à GNR e à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Soure.

*14.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 27 de Julho de 2006*

2. Os serviços municipais competentes deverão constituir ficheiros e registos toponímicos referentes ao Município, onde constarão os antecedentes históricos, biográficos ou outros, relativos aos nomes atribuídos às vias públicas.
3. A Câmara Municipal promoverá a elaboração e edição de plantas toponímicas respeitantes aos principais centros urbanos.

ARTIGO 25º
REGIME DE INFRAÇÕES

1. As infracções ao preceituado neste Regulamento constituem contra-ordenação e são punidas com coima a fixar, entre 50,00 euros e 250,00 euros, cujo produto reverte integralmente para o Município.
2. Em caso de reincidência da infracção a coima aplicável nos termos do número anterior é elevada para o dobro.
3. A negligência é punível, sendo os seus limites fixados em metade dos referidos em 1.

ARTIGO 26º
INTERPRETAÇÃO E CASOS OMISSOS

As lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão preenchidas ou resolvidas, na linha do seu espírito, pela Câmara Municipal.

ARTIGO 27º
ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.

¹ *Pequeno Pedestal*

ANEXO I

1. Para efeitos do presente Regulamento a denominação das vias e espaços públicos do concelho deverá atender às seguintes classificações:

ALAMEDA

Via de circulação animada, fazendo parte de uma estrutura verde de carácter público onde se localizam importantes funções de estar, recreio e lazer. É uma tipologia urbana que, devido ao seu traçado uniforme, à sua grande extensão e ao seu perfil franco, se destaca da malha urbana onde se insere, sendo muitas vezes um dos seus principais elementos estruturantes.

Necessariamente elementos nobres do território, as Alamedas combinam equilibradamente duas funções distintas: são a ligação axial de centralidades, através de um espaço dinâmico mas autónomo, com importantes funções de estadia, recreio e lazer.

AVENIDA

O mesmo que a Alameda mas com menor destaque para a estrutura verde, ainda que a contenha. O traçado é uniforme, a sua extensão e perfil francos (ainda que menores que os das Alamedas).

*14.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 27 de Julho de 2006*

Hierarquicamente imediatamente inferior à Alameda, a Avenida poderá reunir maior número e/ou diversidade de funções urbanas que esta, tais como comércio e serviços, em detrimento das funções de estadia, recreio e lazer.

Poder-se-á dizer que se trata de uma via de circulação mais urbana que a Alameda.

ARRUAMENTO

Via de circulação automóvel, pedestre ou mista.

AZINHAGA

Caminho de largura quando muito de um carro, aberto entre valados ou muros altos.

Tipologia urbana geralmente associada a meios urbanos consolidados, de estrutura orgânica e grande densidade de ocupação do solo.

BECO

Rua estreita e curta muitas vezes sem saída.

CAMINHO

Faixa de terreno que conduz de um a outro lado, geralmente não pavimentado, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu perfil exíguo.

Geralmente associado a meios rurais ou pouco urbanos poderá não ser ladeado nem dar acesso a ocupações urbanas.

CALÇADA

Caminho ou Rua empedrada geralmente muito inclinada.

ESTRADA

Espaço público, com percurso predominantemente não urbano, que estabelece a ligação com vias urbanas.

LADEIRA

Caminho ou Rua muito inclinada.

PRAÇA

Espaço público largo e espaçoso de forma regular e desenho urbano estudado normalmente por edifícios.

Em regra as Praças constituem lugares centrais, reunindo funções de carácter público, comércio e serviços. Apresentam geralmente extensas áreas livres pavimentadas e/ou arborizadas.

PRACETA

Espaço público geralmente com origem num alargamento de via ou resultante de um impasse. Geralmente associado à função habitar, podendo também reunir funções de outra ordem.

LARGO

Terreiro ou Praça sem forma definida nem rigor de desenho urbano, ou que, apesar de possuir estas características, não constitui centralidade, não reunindo por vezes funções além da habitação.

14.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 27 de Julho de 2006

Os Largos são muitas vezes espaços residuais resultantes do encontro de várias malhas urbanas diferentes, de forma irregular, e que não se assumem como elementos estruturantes do território.

PARQUE

Espaço verde público, de grande dimensão, destinado ao uso indiferenciado da população residente no núcleo urbano que serve. Espaço informal com funções de recreio e lazer, eventualmente vedado e preferencialmente fazendo parte de uma estrutura verde mais vasta.

JARDIM

Espaço verde urbano, com funções de recreio e estar das populações residentes nas imediações, e cujo acesso é predominantemente pedonal. Integra geralmente uma estrutura verde mais vasta que enquadra a estrutura urbana.

ROTUNDA

Praça ou Largo de forma circular, geralmente devido à tipologia da sua estrutura viária – em rotunda.

Espaço de articulação das várias estruturas viárias de um lugar, muitas vezes de valor hierárquico diferente, que não apresenta ocupação urbana na sua envolvente imediata.

Sempre que reúne funções urbanas e se assume como elemento estruturante do território, toma o nome de Praça ou Largo.

RUA

Via de circulação pedonal e/ou viária, ladeada por edifícios quando em meio urbano.

Poderá ou não apresentar uma estrutura verde, o seu traçado poderá não ser uniforme bem como o seu perfil e poderá incluir no seu percurso outros elementos urbanos de outra ordem – Praças, Largos, etc – sem que tal comprometa a sua identidade.

Hierarquicamente imediatamente inferior à Avenida, poderá reunir diversas funções ou apenas contemplar uma delas.

TRAVESSA

Rua estreita que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas.

2. As vias ou espaços públicos não contemplados nos conceitos anteriores serão classificados, pela Câmara Municipal, de harmonia com a sua configuração ou área.

O Senhor Presidente referiu que: “esta é uma matéria em que, logicamente, quanto maior for a densidade urbana mais se justifica a sua necessidade, mesmo quando outros motivos não tornam a sua presença tão visível.

Evidentemente que é um trabalho eminentemente jurídico, assente em muitas outras experiências já desenvolvidas nestes domínios e, portanto, pensamos que é, de facto, um conjunto de regras que poderá vir a enriquecer, não apenas a disciplina urbana, mas também ajudar a atingir objectivos ainda menos conseguidos... daí o

*14.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 27 de Julho de 2006*

aparecimento desta proposta de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia.”

O Senhor Vereador Prof. Fernando Martinho referiu que: “logo nas primeiras reuniões manifestámos a necessidade de serem implementados Números de Polícia urgentemente e, por conseguinte, concordamos que este Regulamento já devia ter existido há mais tempo porquanto facilitaria o trabalho de todos aqueles que diariamente percorrem as nossas ruas e estradas, não só profissionalmente mas até à procura de algum local de interesse que sem este tipo de Toponímia mais difícil se tornará.

Diz que o Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua aprovação mas não vi o prazo para a constituição da Comissão...”

O Senhor Presidente respondeu dizendo: “o Regulamento, se for aprovada a proposta, evidentemente que será publicado nos termos da lei e deverá entrar em vigor quinze dias após a mesma... até lá, iremos ter várias reuniões de Câmara e numa delas procederemos à eleição da Comissão que está prevista. A questão que levanta, não tem tanto a ver com o Presidente da Câmara ou com outro Vereador, mas sim com a inclusão de dois cidadãos de reconhecido mérito, que, quer se queira quer não, é muito objectiva em termos de linguagem, mas em termos de concretização não é assim tão fácil e linear...”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia apresentada. -----

Ponto 9. ANMP

. Decreto-Lei n.º 128/2006, de 5 de Julho

O Senhor Presidente referiu que: “no fundo, é retransmitir/dar conhecimento das implicações práticas deste Decreto-Lei n.º 128/2006, em termos de competências para matrícula de ciclomotores e motociclos... Assim, os serviços que até aqui tinham outro tipo de competência, estão a cuidar de produzir Editais, elementos informativos dos Municípios, que os ajudem a esta nova realidade e a revalidar/colocar em ordem aquilo que até aqui teriam sido as matrículas emitidas, nos termos da lei, pela Câmara Municipal.”

Foi tomado conhecimento. -----

*14.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 27 de Julho de 2006*

**Ponto 10. GRANDES OPÇÕES DO PLANO - PPI E AMR - E ORÇAMENTO // 2006
. Apreciação de Propostas de Alteração - 5.ª/5.ª -.**

O Senhor Presidente referiu que: “como podem constatar, esta proposta de alteração é muito pouco relevante e tem a ver com pequenos ajustes, sem que se abandone/altere o que quer que seja em termos de Grandes Opções do Plano.”

Deliberado, por maioria, com 3 (três) votos a favor e 3 (três) abstenções, aprovar as propostas de alteração - 5.ª/5.ª -. -----